

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial Justiça, *Miguel Almeida*.

1000311477

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1586/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 9021/06.9TBVFR

Credor — Carla Freitas — Unipessoal, L.^{da}
Devedor — Ana Dulce S. Soares, Unipessoal, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 29 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Dulce S. Soares, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 506496708, Rua de São Sebastião, lote 2, loja 1, apartado 3017, 4520-000 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria Alcina Fernandes, Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

É administradora da devedora Ana Dulce da Silva Soares, Rua do Dr. Fernando Miranda, 11, rés-do-chão, esquerdo, Santa Maria da Feira, 4520-226 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

3000225349

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1587/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 561/04.5TYVNG-J

Liquidatário judicial — António José Morais.
Falido — M. J. P. Matias — Construções e Investimentos, L.^{da}

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido M. J. P. Matias — Construções e Investimentos, L.^{da}, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

26 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000226563

Anúncio n.º 1588/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 502/06.5TYVNG

Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Devedor — J. M. S. — Comércio de Equipamento Eléctrico, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Janeiro de 2007, às 14 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor J. M. S. Comércio de Equipamento Eléctrico, L.^{da}, número de identificação fiscal 503680079, Rua do Dr. Abel Salazar, 1115, 4445-005 Águas Santas, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor Anabela Fernanda Morais Lopes Vieira da Silva, Rua de João Vieira, 222, 2.º, direito, traseiras, Rio Tinto, 4435-043 Rio Tinto, e Jaime Moisés Vieira da Silva, casado, nascido em 9 de Setembro de 1955, freguesia de Rio Tinto, Gondomar, número de identificação fiscal 134098145, bilhete de identidade n.º 3450678, Rua de João Vieira, 222, 2.º, direito, traseiras, Rio Tinto, 4435-043 Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
3000225841

Anúncio n.º 1589/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 193-E/2002

Liquidatário judicial — Maria Alcina Fernandes.
Falido — Pinho Ibérico, L.^{da}

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Pinho Ibérico, L.^{da}, lugar da Varziela, Árvore, 4480 Vila do Conde, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
3000225839



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 4461/2007

Por despacho reitoral de 6 de Fevereiro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 20 a 28 de Fevereiro de 2007, à mestre Isolina Rosa Pereira de Oliveira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2, 3 Damião de Góis, requisitada na Universidade Aberta. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4462/2007

Por despacho de 8 de Fevereiro de 2007 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para uma vaga de professor catedrático do 7.º grupo (Oncologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2006:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes, por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003.

Vogais:

Doutor Henrique Manuel Bicha Castelo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Mário Orlando de Matos Bernardo, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel Domingues Freire de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Augusto Pires da Costa Providência, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor António Abel Garcia Meliço Silvestre, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Fontes Baganha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Maximino José Correia Leitão, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Regulamento n.º 34/2007

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, nos cursos ministrados na Universidade da Madeira.

Preâmbulo

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar a Universidade da Madeira com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar os cursos nela ministrados. Assim, sob proposta do conselho pedagógico da Universidade da Madeira, o reitor aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer inscrição

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ter completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano em que antecede a realização das provas.
- Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por curso até ao máximo de três cursos da UMA.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- Realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consiste em provas teóricas e ou práticas de avaliação